



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

CONTRATO N° 84/2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, e a EMPRESA: MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado o **Fundo Municipal de Educação de Siriri**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, CNPJ sob n° 32.368.984/0001-54, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, e do outro lado, a empresa: MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 24.169.503/0001-53, sediada a Av. Dom Pedro II, n° 962, Sala 01, CEP 58.013-420, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. LASSIÊ DE SOUZA MACEDO, portador da RG 17.959.197-6 SSP/SP e CPF 499.278.094-68, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 02/2019, fulcro no Art. 25, inc. I e a proposta da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A contratada se compromete expressamente, a fornecer para ao **CONTRATANTE**, os livros didáticos da coleção “Obra Roda Gigante – Educação Infantil”, do volume 01 ao 04, destinados para alunos da educação infantil, uma vez que eles são atendidos pelo PNLD. Conforme Anexo I da Inexigibilidade de Licitação e proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos descritos na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a Contratada a importância de **R\$ 30.003,40** (trinta mil e três reais e quarenta centavos), cujo valor não será reajustado até o término da vigência do contrato conforme planilha abaixo:

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALORES EM R\$ | |
|-------------------|---|------|-------|----------------|----------------------|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01 | Roda Gigante – Educação Infantil – Volume 1 | UND | 42 | 73,90 | 3.103,80 |
| 02 | Roda Gigante – Educação Infantil – Volume 2 | UND | 135 | 73,90 | 9.976,50 |
| 03 | Roda Gigante – Educação Infantil – Volume 3 | UND | 119 | 73,90 | 8.794,10 |
| 04 | Roda Gigante – Educação Infantil – Volume 4 | UND | 110 | 73,90 | 8.129,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ | R\$ 30.003,40 |

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente ao Fornecimento comprovadamente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pelo **Fundo Municipal de Educação de Siriri**;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS, além da CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

4.1.4 – Os documentos supra citados, deverão ser entregues e protocolados na sede do **Fundo Municipal de Educação de Siriri/SE**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe.

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Siriri efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Finanças;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá duração a partir da data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O preço na cláusula terceira será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com o fornecimento dos produtos quando solicitados através do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019 do Fundo Municipal de Educação de Siriri.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05001 – Fundo Municipal de Educação

AÇÃO: 2015 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

NATUREZA DA DESPESA: 339030.00 – Material de Consumo

FONTE: MDE, Royalties e Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE só aceitará os produtos se estiverem de acordo com as especificações da INEXIGIBILIDADE, referida na cláusula primeira do presente pacto, o contrato considerar-se-á adimplido quando do fornecimento dos produtos e ainda coincidirá com o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste pacto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores: MARIA IZANEUZA DE MOURA, portadora da RG 30.115.523 SSP/SE e do CPF nº. 009.755.055-80, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, para desempenhar as funções de Gestor do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Finanças, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores - SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo, afim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Siriri (SE), 02 de maio de 2019.

Pelo Contratante:

ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário do Fundo Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

LASSIÉ DE SOUZA MACEDO
Sócio Administrador

1-TESTEMUNHA: Ademilson do Esp. Santos RG: 811.845 SSP/SE

2-TESTEMUNHA: Jamara Melo da Silva RG: 30484015 SSP/SE